

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

**LEI COMPLEMENTAR 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE
AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da **Lei Complementar nº 195/2022** - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabilizou o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural e é ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS - AL**.

Deste modo, **A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** o torna público o presente edital elaborado com base na **Lei Complementar 195/2022**, no **Decreto 11.525/2023** e no **Decreto 11.453/2023**.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas **item 2.3.1** deste edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Cacimbinhas.

2. DAS CATEGORIAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 8.110,24 (oito mil, cento reais e vinte e quatro centavos)**.

2.2 O valor a ser repassado neste edital será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, com exigência de contrapartida, e com necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o Art. 41 do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2.3 Os interessados poderão se inscrever nas seguintes categorias:

2.3.1 Formação em Audiovisual: Seleção de projetos destinados ao desenvolvimento na área audiovisual, com objetivos específicos em formação, de acordo com o inciso III do artigo 6º da Lei 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	Nº DE COTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Formação para qualificação na área de áudio visual Duração mínima 8 horas, para os fazedores das cultura.	03	01	R\$ 2.027,56	R\$ 8.110,24

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO	2.105 – AÇÕES DE POLÍTICA DE FOMENTO A CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO
PROGRAMÁTICA	3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
	3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	3.3.9.0.48.00.00.00.0000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA
	3.3.5.0.41.00.00.00.0000 - CONTRIBUIÇÕES
	3.3.9.0.48.00.00.00.0000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA

2.3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I Pessoa Física ou Microempreendedor individual (MEI);
- II Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- III Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (associação, fundação, cooperativa, etc.);
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física;

2.3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

2.3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada Pessoa Física como responsável legal para o recebimento da premiação, que deverá ser formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, **conforme anexo I**.

2.3.5 É vedada a participação de proponentes que:

- I Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;
- II Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tenha atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise das propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;
- III Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- IV Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo

ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- V Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, durante a vigência deste Edital, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.3.6 Agente cultural que integrar algum Conselho Municipal poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **sub item 3.3.6**;

2.3.7 Em se tratando de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no **sub item 3.3.6**;

2.3.8 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital, que trata o sub item **3.3.6**, inciso I;

2.3.9 Poderá um mesmo proponente se inscrever em mais de uma modalidade descritas neste certame.

2.3.10 Para a categoria descrita no **item 3.3.1 e 3.3.2** deste edital poderão habilitar-se:

- I Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no Estado de Alagoas, à pelo menos 03 (três) meses e que tenham qualificação na produção audiovisual;
- II Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que tenham qualificação para ministrar o curso de formação básica sobre produção audiovisual;
- III Entidade/coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, as que possuam vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas.

3.3.11 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas pontuação bonus para pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social em todas as categorias deste edital;

4.2 Para concorrer às bonificações, os agentes culturais deverão autodeclarar-se pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social no ato da inscrição usando a auto declaração de minorias em **Anexo II**.

- 4.3** Para fins de verificação da auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
- I Procedimento de hetero identificação;
 - II Solicitação de carta consubstanciada;
 - III outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e portadoras de deficiências físicas.
- 4.4** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica serão também bonificadas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;
 - II Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;
 - III pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;
 - IV Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social sem personalidade jurídica.
- 4.5** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 5.1** Para se inscrever no Edital, o proponente deve comparecer a Biblioteca Sesi, localizada à Av. Nossa Senhora da Penha, Bairro Centro, Cep: 57.570-000, S/N, devendo o mesmo apresentar toda documentação obrigatória relatada no item 7(sete), conforme **item 10**.

5.2 COMO SE INSCREVER PARA VAGAS:

- a) Preenchimento dos dados o proponente (pessoa física ou jurídica):
 - I. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO – ÁUDIO VISUAL (ART. 6º)- ANEXO III
 - II. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO – DIVERSAS MANIFESTAÇÕES (ART. 8º)- ANEXO IV.
- b) Cópia dos documentos (CPF e RG- se pessoa física e CNPJ- se pessoa jurídica)
- c) Projeto, conforme Anexo V;
- d) Comprovação de que já recebeu recursos de premiações na área da Cultural;
- e) Dados dos integrantes participantes do projeto;

- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- g) Autorização do uso de som e imagem- Anexo VI
- h) Declaração de residência- Anexo VII
- i) Declaração de capacidade técnica operacional - Anexo VIII
- j) Declaração de ausência de impedimento - Anexo IX

- 6.1** O proponente é responsável pela apresentação dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.
- 6.2** Cada Proponente PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA com ou sem FINS LUCRATIVOS poderá concorrer neste edital com mais 1(um) projeto e também poderá ser contemplado em mais de 1(um) projeto.
- 6.3** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 180 (cento e oitenta) dias à contar da data de publicação deste edital, ficando à critério do poder público o estabelecimento da data, dentro do prazo mencionado.
- 6.4** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 6.5** As inscrições deste edital são gratuitas.
- 6.6** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 7.1** O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 7.2** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 7.3** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 7.4** Estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 7.5** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem

considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

- 7.6** Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
- 7.7** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme descrito neste edital.

8. ACESSIBILIDADE

- 8.1** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - II** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - III** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 8.2** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I** Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II** Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III** Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV** Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - V** Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 8.3** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 8.4** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I** For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
 - II** Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de

acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

- 8.5** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.3 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, áudio descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- 8.6** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- I** A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II** Sempre que possíveis exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso anterior, em intervalos regulares.

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no projeto e as datas, locais e horários serão definidas em comum acordo entre o proponente e a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Cacimbinhas-AL.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos, conforme Art. 16 da do decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023:

1. Publicação do Edital https://www.cacimbinhas.al.gov.br	25/11/2024
2. Período de inscrição e submissão das propostas (art.16, inciso I do Dec.nº11453/2023)	25/11/2024 a 29/11/2024
3. Análise das propostas	02/12/2024 a 03/12/2024
4. Publicação do resultado parcial https://www.cacimbinhas.al.gov.br	04/12/2024
5. Período para recursos (art.16, inciso III do Dec.nº11453/2023)	05/12/2024 a 09/12/2024
6. Período análise contra-razões do recurso (art.16, inciso III do Dec.nº11453/2023)	10/12/2024 a 11/12/2024

7. Publicação do resultado dos recursos e resultado definitivo https://www.cacimbinhas.al.gov.br	12/12/2024
8. Realização dos desembolsos e pagamentos	18/12/2024

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3. A análise dos projetos culturais será realizada por parecerista voluntário convidado pela gestão municipal, conforme Art. 18, Inc. I, decreto Nº 11.453, de 23 de março de 2023.

11.4. O parecerista fica impedido de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I Tenham interesse direto na matéria;
- II Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e
- III Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.1 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.2 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **anexo V**.

11.3 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a comissão no prazo estabelecido no item 10.1 deste edital.

11.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no www.cacimbinhas.al.gov.br

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha a vaga preenchida, os recursos que seriam

inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

- 12.2** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outra categoria ou em outro edital de Audiovisual e diversas manifestações desde que se enquadrem nos 70% e 30% determinados na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 13.1** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo máximo de 03 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

- I. certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais
- II. Dados bancários.

13.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à dívida Ativa da União;
- V. Certidões negativas de débitos estaduais e municipais.
- VI. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

- 13.2** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

- 13.3** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

- 13.4** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

- 13.4.1** Caso o proponente não apresente a documentação exigida ou haja incoerência nas normas exigidas deste edital será automaticamente inabilitado.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 14.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo XI deste Edital, de forma presencial.
- 14.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações do assinante do Termo.
- 14.3** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.
- 14.4** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 14.5** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 15.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 15.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 15.3** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 16.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 16.2** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo VII**.
- 16.3** O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural conforme previsto no Art. 29 da Lei Complementar nº 195/2022 (Paulo Gustavo).

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto

aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no www.Cacimbinhas.al.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

- 17.2** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.cacimbinhas.al.gov.br.
- 17.3** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 17.4** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CACIMBINHAS-AL** de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 17.5** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 17.6** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.7 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MINORIAS**
- ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO – ÁUDIO VISUAL (ART. 6º)**
- ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO – DIVERSAS MANIFESTAÇÕES (ART. 8º)**
- ANEXO VI- AUTORIZAÇÃO USO SOM E IMAGEM**
- ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**
- ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**
- ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO**
- ANEXO X- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**
- ANEXO XI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
- ANEXO XII- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Jamylle Ferro Silva

Presidente da Comissão Especial de Chamamento.
Portaria nº 433/2024 de 30/10/2024